



Projeto de Lei 10/2026.

Institui o Programa de Proteção e Prioridade Vital aos Usuários Eletrodependentes, estabelece o Cadastro Municipal de Sobrevida, fixa protocolos de atendimento emergencial e dispõe sobre sanções substitutivas de investimento.

A Câmara Municipal de Pirai/RJ aprova:

CAPÍTULO I – DO CADASTRO E DA PRIORIDADE VITAL

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Usuários Eletrodependentes, destinado ao registro de pessoas que dependam de equipamentos de autonomia limitada para a preservação da vida (ventiladores pulmonares, concentradores de oxigênio, entre outros).

Art. 2º. As concessionárias de energia elétrica que prestem serviços no Município de Pirai, ficam obrigadas a conferir Prioridade Zero de Restabelecimento às unidades consumidoras cadastradas, devendo o serviço ser normalizado em precedência a qualquer outra unidade residencial comum.

Art. 3º. Ocorrendo interrupção programada ou Evento de Interrupção Relevante, conforme os critérios validados pelo Protocolo de Monitoramento Cooperativo, a concessionária deverá:

I – Notificar o usuário cadastrado com antecedência mínima de 48 horas em caso de desligamento programado;



II – Disponibilizar, de forma imediata e gratuita, fonte alternativa de energia (geradores ou baterias de suporte) caso a interrupção não programada ultrapasse 2 (duas) horas;

III – Custear a remoção e estadia em unidade de saúde adequada caso não seja possível o suporte energético no local.

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES SUBSTITUTIVAS DE INVESTIMENTO DIRETO

Art. 4º. A violação da "Prioridade Zero" ou a falha no suporte emergencial ao eletrodependente sujeitará a concessionária à Sanção Substitutiva de Investimento Direto, de caráter gravíssimo.

Art. 5º. A Sanção Substitutiva pela falha na proteção vital consistirá na obrigação de realizar melhorias na infraestrutura municipal ou doação de bens, compreendendo, dentre outras ações:

I – Aquisição e doação de geradores portáteis e concentradores de oxigênio para o banco de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Instalação de sistemas de microgeração solar e armazenamento de energia em residências de usuários cadastrados em situação de vulnerabilidade social;

III – Financiamento de programas de capacitação para equipes de emergência e familiares sobre protocolos de sobrevida.

Art. 6º. A definição do investimento será estabelecida pelo Poder Executivo, observando-se como critérios de proporcionalidade e parametrização:

I – A natureza vital do risco, considerando a dependência tecnológica do usuário afetado;



II – O tempo de exposição ao perigo decorrente da demora no restabelecimento ou suporte;

III – O histórico de reincidência da concessionária em ignorar os protocolos de prioridade vital;

IV – A capacidade econômica da concessionária e a gravidade do dano.

CAPÍTULO III – DA HARMONIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os dados do Cadastro de Eletrodependentes deverão ser integrados ao fluxo de informações previsto no Protocolo de Monitoramento Cooperativo, garantindo que o Município acompanhe em tempo real a situação energética dessas unidades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto é uma medida humanitária urgente para proteger os cidadãos de Piraí que dependem de aparelhos elétricos para sobreviver. Através do Cadastro Municipal de Usuários Eletrodependentes, garantimos que as concessionárias identifiquem essas residências e apliquem a "Prioridade Zero", assegurando que, em qualquer interrupção, essas vidas sejam salvas primeiro, com o restabelecimento imediato da energia.

A proposta integra-se ao Protocolo de Monitoramento Cooperativo da cidade, permitindo que a prefeitura acompanhe em tempo real se os direitos desses pacientes estão sendo respeitados. Se a empresa falhar em fornecer energia ou suporte emergencial, como geradores portáteis, ela não apenas será multada, mas obrigada a investir diretamente na saúde do nosso município.



Essa sanção substitutiva garante que a negligência das empresas se transforme em benefícios concretos, como a doação de equipamentos médicos e geradores para a rede pública de saúde. É um projeto que traz segurança e dignidade para as famílias mais vulneráveis, garantindo que a tecnologia e os serviços públicos estejam sempre a favor da preservação da vida.

Plenário Ivan Vernon Gomes Torres, 09 de fevereiro de 2026.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

ROBERTO HORTA JARDIM SALLES

1º Secretário

WAGNER DA CUNHA FORTUNATO
(MARRECO)

2º Secretário

JOÃO GOMES FIGUEIRA CAMACHO

Vereador

DARLEI GOMES DE MORAES

Vereador

EVANDRO SORIANO DA SILVA

Vereador

JÚLIO CEZAR DA FONSECA ALVES

LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR



Vereador

Vereador

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

JOSÉ OTAVIO FERREIRA DE ABREU

Vereador

Vereador